



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

PREGÃO Nº 71/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Prefeito Darcisio Roberto Grassi, 101, inscrito no CNPJ/MF nº 80.869.621/0001-45, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **VILSON GIACOMINI JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF sob nº 897.214.899-72, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a Empresa CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ: **01.328.535/0001-59**, com sede na Rua Pica Pau, 1211, centro, ARAPONGAS-PR, representado pela Sra. MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, SÓCIA ADMINISTRADORA, CPF 878.622.989-34; Doravante denominado **Fornecedor**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de preços é o Medicamentos de uso diverso para distribuição gratuita, medicamentos para controle da dor e febre, antibióticos, antialérgicos, asma, renite, hipertensão e diabetes, saúde mental, saúde da mulher e outros, visando o abastecimento da Farmácia Básica do Município. (o registro de preços terá vigência de 12 meses, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO Nº 71/2023 - Forma Eletrônica;

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Un	Marca	Modelo	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
13	1	COD BR 273553 Meloxicam 7,5mg	cmp	PHARLAB		6000	R\$ 0,24	R\$ 1.440,00
39	1	COD BR 267692 mebendazol 100mg	cmp	BELFAR		600	R\$ 0,31	R\$ 186,00
77	1	Cod br 292331 Salbutamol, sulfato 2mg/5ml, frasco com 120ml.	fr	PRATI DONADUZI		100	R\$ 2,29	R\$ 229,00
108	1	COD BR268186-glicerina 2,40g supositório adulto	un	BRASTERAPICA		120	R\$ 0,95	R\$ 114,00
119	1	COD BR 371273- cloreto de sódio 0,9%, inalação - frasco com tampa rosqueavel e gotejador 100ml	fr	UNIPHAR		400	R\$ 1,85	R\$ 740,00

2.2. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido. Os empenhos/ordens de compras emitidas antes do protocolo do pedido de reajuste dos preços deverão ser fornecidos nos valores contratados, não cabendo reajuste para os empenhos já emitidos.

2.3. Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Segunda, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens durante o prazo de vigência da ata é de R\$2.709,00 (dois mil e setessentos e nove reais)

2.4. As dotações orçamentárias para aquisição dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão indicados pela Secretaria solicitante no momento do pedido da aquisição, conforme relação de dotações previstas na Legislação Orçamentária do Município e/ou constantes no edital da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Do prazo de Entrega: Os medicamentos deverão ser entregues conforme prazo de **10 (dez)** dias contados da emissão da Ordem de Compras; sendo que os produtos serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Bonito, tendo como período de retirada o prazo de vigência do presente registro de preços

3.2. Do Local de Entrega: Os medicamentos deverão ser entregues no Centro de Especialidades localizado na Rua: Rui Barbosa, nº 71 – Centro – Campo Bonito – PR, num prazo de 10 (dez) dias após a solicitação formal pela Administração Municipal no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta, na quantidade solicitada

3.3. Das Condições de Entrega e Recebimento:

3.3.1. Os medicamentos deverão atender as especificações e marcas cotadas e especificações do ANEXO 1 do edital.

3.3.2. O medicamento deverá vir acompanhado da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do **Município de Campo Bonito, CNPJ: 80.869.621/0001-45. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão vir com o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes. Devendo o fornecedor comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF – e, modelo 55. Devem os servidores e comissões designados para o recebimento de bens conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico.**

3.3.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.3.4. Todo medicamento que – mesmo atendendo a marca cotado – apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

3.3.5. O medicamento será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

3.3.6. Os medicamentos fornecidos deverão estar registrados no **Ministério da Saúde** e também devem apresentar lote e prazo de **validade de no mínimo 12 (doze) meses ou 80% (oitenta por cento)** do seu tempo de validade contando a data de fabricação, no momento da entrega.

3.3.7. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o número do lote, data de fabricação, prazo de validade na embalagem primária para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

3.3.8. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério de Saúde;

3.3.9. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela resolução RDC n. 16, de 20 de março de 2007 – ANVISA. 04.05.

3.3.10. Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens que facilitem a distribuição por dose individualizada; As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) deverão apresentar: números do lote, data de fabricação e prazo de validade. As embalagens secundárias dessas apresentações também deverão conter as mesmas informações;

3.3.11. No caso de produtos apresentados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa e copo dosador quando necessário;

3.3.12. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas deverão estar protegidos por material adequado, além de estarem convenientemente selados;

3.3.13. Todos os produtos deverão vir acondicionados de forma a evitar avarias (quebras, vazamentos, umidade, violações, e outros danos) que comprometam a qualidade dos mesmos. Em caso de ocorrência de danos o contratante comunicará a contratada, para no prazo de até 3(três) dias úteis efetuar a troca do produto danificado.

3.3.14. Todos os medicamentos deverão atender as normatizações pertinentes aos produtos farmacêuticos, inclusive quanto ao Certificado de boas práticas de fabricação e Registro no Ministério da Saúde conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão vir com o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes. Devendo o fornecedor comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF – e, modelo 55. Devem os servidores e comissões designados para o recebimento de bens conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico.

4.5 Obs.: Retenção IR

Considerando o Decreto Municipal nº 6.971/2023, bem como a IN RFB nº 1234/2012, que trata da retenção do IR- Imposto de Renda no momento do pagamento da fatura.

Para tanto, deverá informar na nota fiscal a retenção do IR, a base de cálculo, a alíquota, o valor a ser retido e o valor líquido da nota fiscal.

Não havendo campos específicos para tais informações na nota fiscal, a informação deverá ser informada no campo dados adicionais da nota.

Em sendo optante do Simples Nacional e considerando a previsão da não retenção constante no Inciso XI do Art. 4º da IN RFB 1234/20212, informamos que para cada nota fiscal a ser emitida ao Município de Campo Bonito – CNPJ: 80.869.621/0001-45, deve constar a seguinte declaração:

“DECLARAMOS SER OPTANTE AO SIMPLES NACIONAL, NÃO DEVENDO SER RETIDO IR NA FONTE, CONFORME PREVISTO NO INCISO XI DO ART. 4º DA IN RFB 1234/20212”

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (Doze) meses**, compreendendo o período de 14/02/2024 a 14/02/2025.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2. Compete ao Fornecedor:

- a) Fornecer pelo período de 12 (Doze) meses, os medicamentos aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo 1 do Edital de Pregão nº71/2023;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 71/2023, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do medicamento com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2. Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº 71/2023, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

7.3. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

- a) Fraude na execução do objeto registrado;
- b) Comportamento inidôneo;
- c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Campo Bonito;

8.2 A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 8.1.

8.3 O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

8.3.1 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.4 A sanção prevista no inciso II do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

8.5 Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 8.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da comarca de Guaraniáçu para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pelas vias amistosas.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus devidos efeitos legais.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Campo Bonito, 14 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
VILSON GIACOMINI JUNIOR
Data: 23/02/2024 15:52:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VILSON GIACOMINI JUNIOR
Prefeito
Órgão Gerenciador

MICHELE CRISTINA
CARDOSO DA SILVA
MACHADO:878622989
34

Assinado de forma digital por
MICHELE CRISTINA CARDOSO DA
SILVA MACHADO:87862298934
Dados: 2024.02.23 11:11:30
-03'00'

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
REPRESENTANTE LEGAL
Fornecedor



Documento assinado digitalmente
EMANUELLE DA SILVA KANIGOSKI
Data: 23/02/2024 15:44:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 88/2023

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 17/2023

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 197/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO MENSAL DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME DESCRITIVOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Partes: Município de Campo Bonito e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA** CNPJ: 10.786.517/0001-01.

Cláusula Primeira: Conforme solicitado pelo Secretário de Administração e de comum acordo entre as partes, fica aditada a meta física dos itens 01 e 02 , de acordo com o artigo 65 da lei 8.666/93.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: VILSON GIACOMINI JUNIOR e **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**

Campo Bonito, 23 de fevereiro de 2024



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2024

EDITAL N.º 06/2024

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1480/22 e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2024, nomeada através da Portaria n.º 36/2024, **TORNA PÚBLICA** a homologação do resultado final do **Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2024**, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal.

I – Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais (20 horas semanais)

Candidato	P.L.P.	P.M.	C.E.	P.O.	P.T.	R.F.	Classificação
Treici Czecelevski Sandi	20	05	25	50	50	100	1º
Verinha Aparecida Leite Fiorese	10	05	25	40	60	100	2º
Roseli Pereira Gois	05	15	20	40	50	90	3º
Natieli Tainara da Silva	15	20	35	70	20	90	4º
Sabrina De Souza Picolli	25	10	30	65	20	85	5º
Michele Fatima Santos	05	05	35	45	35	80	6º
Francieli Cristina Bonetti	15	20	25	60	20	80	7º
Alessandra Simioni Deon	05	20	25	50	20	70	8º
Geisiani da Silva de Oliveira	15	20	30	65	-	65	9º
Edimara Gonçalves Betim	05	05	20	30	30	60	10º
Tais Regina Lorena de Fatima Dias dos Santos	10	10	35	55	-	55	11º
Camila Darabas Caviquioli	05	15	30	50	-	50	12º
Luzinete Estrela Gomes	10	10	30	50	-	50	13º
Amanda Aparecida da Silva	10	10	30	50	-	50	14º
Emanuelly Araujo dos Santos	20	10	15	45	-	45	15º
Vanessa Lopes do Amaral Capelin	10	15	15	40	-	40	16º
Andrieli Gardasz Domingues	05	05	20	30	-	30	17º
Pamela Ficagna Bisinella	00	15	30	45	-	45	Desclassificada
Irene da Silva Oliveira	15	00	20	35	-	35	Desclassificada
Ana Carla de Melo	-	-	-	-	-	-	Ausente
Ana Julia Bolson Galvan	-	-	-	-	-	-	Ausente
Camila Baroni	-	-	-	-	-	-	Ausente
Edimilson Brigido	-	-	-	-	-	-	Ausente
Fabiana Ferreira de Oliveira	-	-	-	-	-	-	Ausente
Juana Vitória Ferreira Magalhães	-	-	-	-	-	-	Ausente
Juliana Woguel	-	-	-	-	-	-	Ausente
Silmara Alves Machado	-	-	-	-	-	-	Ausente



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Thaynara Brandão da Rocha	-	-	-	-	-	-	Ausente
---------------------------	---	---	---	---	---	---	---------

PL.P. = PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA/ P.M. = PROVA DE MATEMÁTICA/ C.E. = CONHECIMENTO ESPECÍFICO/ P.O. = PROVA OBJETIVA/ P.T. = PROVA DE TÍTULOS/ R.F. = RESULTADO FINAL

II - Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais (40 horas semanais)

Candidato	P.L.P.	P.M.	C.E.	P.O.	P.T.	R.F.	Classificação
Caroline Prusley Lopes	15	20	30	65	10	75	1º
Risele Costa Sampaio Fiorini	10	05	20	35	35	70	2º
Ana Paula Carneiro de Miranda	15	20	25	60	10	70	3º
Fabiula Malgarin do Nascimento	15	20	20	55	10	65	4º
Eva Gessica Chaves	05	15	35	55	-	55	5º
Nilcéia de Oliveira Lima	10	20	25	55	-	55	6º
Gabriela Muller	15	10	25	50	-	50	7º
Manoela Cristina Ielenski	20	05	15	40	-	40	8º
Mayara Paula Alves Zampoli	05	05	20	30	-	30	9º
Marcieli Ficagna de Quadra	10	05	15	30	-	30	10º
Noeli Nepomoceno Sartoretto	05	00	35	40	-	40	Desclassificada
Elaine Terezinha dos Santos	10	00	15	25	-	25	Desclassificada
Ivone Moraes da Cruz de Souza	05	00	10	15	-	15	Desclassificada
Eleandro de Souza	-	-	-	-	-	-	Ausente
Eliane Gonçalves Kothe	-	-	-	-	-	-	Ausente
Elizane Aparecida Domingues	-	-	-	-	-	-	Ausente
Ketly Danielly Zamarchi	-	-	-	-	-	-	Ausente
Maria Aparecida da Costa	-	-	-	-	-	-	Ausente
Priscila Alves Lourenço Duarte	-	-	-	-	-	-	Ausente
Queli Pereira da Silva	-	-	-	-	-	-	Ausente

P.L.P. = PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA/ P.M. = PROVA DE MATEMÁTICA/ C.E. = CONHECIMENTO ESPECÍFICO/ P.O. = PROVA OBJETIVA/ P.T. = PROVA DE TÍTULOS/ R.F. = RESULTADO FINAL

Campo Bonito, 23 de fevereiro de 2024.

Wilson Giacomini Junior
Prefeito Municipal em Exercício

Daniel Zampieri Loureiro
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2024
Município de Campo Bonito/PR



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2024

EDITAL N.º 07/2024

O Prefeito Municipal de Campo Bonito Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** para o provimento de vaga temporária dos candidatos abaixo relacionados para o cargo que especifica, aprovados no PSS n.º 01/2024, Edital n.º 01/2024 de 05/02/2024, publicado no Diário oficial do Município dia 06/02/2024, tornado público homologado pelo Edital n.º 06/2024 de 23/02/2024.

I – Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais (20 horas semanais)

Candidato	Classificação
Treici Czecelevski Sandi	1º
Verinha Aparecida Leite Fiorese	2º

II - Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais (40 horas semanais)

Candidato	Classificação
Caroline Prusley Lopes	1º

O Candidato convocado com interesse de assumir a vaga deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 dias úteis a partir da publicação desse edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme segue, e deverá comparecer na data de 28/02/2024, sexta-feira, às 09h00min, na Secretaria Municipal de Educação (Rua Prof. Darcísio Roberto Grassi - Centro, Campo Bonito, Prefeitura Municipal) para a distribuição de aulas, sendo que o não comparecimento será considerado como desistência e o candidato perderá o direito à vaga.

Documentos

- Deverá apresentar CPF, RG, Título de Eleitor, comprovante que esta quite com as obrigações eleitorais, estar quite e liberado do serviço militar se for o caso; Certidão de nascimento ou casamento. (caso tenha divergência no nome nos documentos de CPF / RG / título de eleitor, providenciar a regularização nos órgãos competentes).
- Exame admissional e exame psicológico julgando apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.
- Tipo sanguíneo e fator RH;
- N.º PIS/PASEP;
- N.º de telefone para contato;
- Comprovante de residência atualizado;
- CPF e Certidão dos filhos menores;
- Declaração de bens;
- Conta salário no SICREDI;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos,



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais-VEP);

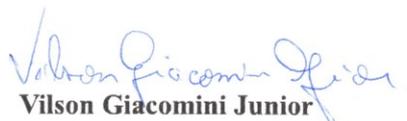
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração.
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 19 e 20, atestado por declaração.
- Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 19 e 20, atestado por declaração.
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo.

Os requisitos acima deverão ser comprovados pelo candidato.

- O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga será considerado como desistência e perderá o direito da vaga do PSS.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Assessoria Jurídica desse Município.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito, 23 de fevereiro de 2024.


Vilson Giacomini Junior

Prefeito Municipal em Exercício



Daniel Zampieri Loureiro

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2024
Município de Campo Bonito/PR